



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 011/2019

Pregão nº 005/2019 – REGISTRO DE PREÇOS (LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI)

Ata de Registro de Preços nº 005/2019

Aos quinze dias do mês de Abril do ano dois mil e dezenove, na cidade de Glória do Goitá, Pernambuco, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, esta cidade, reuniram-se a Prefeita, **Sra. Adriana Dornelas Câmara Paes**, brasileira, divorciada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 399.969.054-20 e RG nº. 1.674.740 SDS/PE, representado legalmente pelo **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.814/0001-37, o Secretário, o Sr^a **FERNANDO ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob o 590.644.554-49 e RG sob o nº 3.041.882 SSP/PE, representando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** e o **Sr. Luis Henrique Gomes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 063.020.704-65, e CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6.611.357, SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Mandacaru, nº 393, Alto do Mandu, Recife-PE representando a empresa **MBK COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 13.084.783/0001-80 com sede à Rua Dom Agostinho Ikas, nº 1279, Centro, na cidade de CHA DE ALEGRIA/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de **12 (doze) meses**, visando o fornecimento de material de construção, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Glória do Goitá, conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Glória do Goitá:

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE | Fone: (81) 3658-1156
CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a) a nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Glória do Goitá a firmar contratação com fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência para o fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço e, se não, a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrado;

d) a entrega deverá ser feita nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, localizada à Avenida Djalma Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade;

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – Como contraprestação ao fornecimento, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de **R\$ 7.597,00** (Sete mil, quinhentos e noventa e sete reais.), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos ITENS: 16, 21, 23, 31, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 57, 58, 63, 64, 68, 71, 83, 90, 93, 96, 97, 104, 133 e 134 do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	Cabo em madeira para chibanca	Unid.	6	BELLOTA	R\$ 30,00	R\$ 180,00
21	Câmara de ar para carro de mão 3,25" x 8"	Unid.	20	MAGGION	R\$ 14,80	R\$ 296,00

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
CAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 3658-1156 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS GOMES BARBOSA PAVANA PAES, CLAUDIA GIZELLE FERREIROZ
Acesse em https://eice.tce.pe.gov.br/ppv/validarDoc.aspx?codigo_documento: d5981c8b-4980-4c22-b005-88850269b703





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



23	Chibanca com cabo de 90 cm	Unid.	5	BELLOTA	R\$ 36,50	R\$ 182,50
31	Facão em aço carbono, tamanho 21" de marca Tramontina ou similar	Unid.	2	TRAMONTINA	R\$ 38,00	R\$ 76,00
47	Marreta ferro 2 Kg, Cabo madeira, peso 2kg	Unid.	3	STANLEY	R\$ 40,00	R\$ 120,00
48	Martelo com cabeça de ferro, com cabo em madeira de 30cm	Unid.	2	STANLEY	R\$ 19,00	R\$ 38,00
49	Massa Corrida Pva Branca, 18 Litros	Unid.	20	NORCOLA	R\$ 29,90	R\$ 598,00
50	Pé de cabra em ferro 3/4" X 60cm de comprimento	Unid.	5	BELLOTA	R\$ 27,00	R\$ 135,00
51	Picareta De Duas Pontas Com Cabo De Madeira De 90cm	Unid.	5	BELLOTA	R\$ 39,90	R\$ 199,50
54	Pneu com câmara - 3,25x8 Para Carro De Mão.	Unid.	10	MAGGION	R\$ 24,20	R\$ 242,00
57	Prego de 2 1/2" x 10 com cabeça	Kilo	25	GERDAL	R\$ 9,00	R\$ 225,00
58	Prego de 2" x 12 com cabeça	Kilo	25	GERDAL	R\$ 9,00	R\$ 225,00
63	Selador, finalidade melhora rendimento e qualidade acabamento verniz, aplicação superfície madeira, cor incolor, acabamento acetinado, método aplicação pincel/pistola/boneca, características adicionais secagem rápida/interior, Lata 18L	Unid.	10	NORCOLA	R\$ 56,80	R\$ 568,00
64	Serrote profissional, lâmina de aço alto carbono temperado e lixado. Cabo de madeira ergonômico e envernizado. Dentes travados 7 dentes por polegada. Proteção plástica para os dentes. Tamanho 20.	Unid.	2	PARABONI	R\$ 20,00	R\$ 40,00
68	Tesoura de poda profissional: lâminas intercambiáveis, lâmina em aço liga cromo vanadium; lâmina intercambiável com ajuste de aproximação das lâminas; estrutura maciça em alumínio injetado; trava de segurança com acionamento em um único botão; comprimento: 216mm; largura: 65mm; altura: 30mm.	Unid.	2	TRAMONTINA	R\$ 150,50	R\$ 301,00
71	Tinta esmalte sintético, para superfície de alvenaria, com as seguintes características: resina alquídica a base de óleo vegetal, com rendimentos de 40 a 50m² por demão, para galão de 3,6 litros, cor a escolher, galão de 3,6litros, de 1ª Linha.	Unid.	52	NORCOLA	R\$ 52,00	R\$ 2.704,00
83	Bucha redução Roscavel 1.1/2 x 3/4".	unid.	20	KHONA	R\$ 4,60	R\$ 92,00
90	Joelho 45° esgoto 100mm, primário, bolsa curta.	unid.	10	KHONA	R\$ 6,40	R\$ 64,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANJIANE DORNELAS CARVALHO PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: https://pccr.ce.gov.br/ppv/validador/seam/validador_documento/5981880-49800000020f-920f-88850269b700

João

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



93	Lavatório de louça, cor branca, com coluna. Dimensões externas aproximadas do conjunto (lavatório e coluna): profundidade= 430 mm, largura= 530 mm e altura= 820 mm.	unid.	5	IOGASA	R\$ 98,00	R\$ 490,00
96	Registro pressão saída 1/2".	unid.	5	AMANCO	R\$ 24,50	R\$ 122,50
97	Registro pressão saída 3/4".	unid.	5	AMANCO	R\$ 24,50	R\$ 122,50
104	Tubo De Descida Externo Longo Com Curva Para Caixa De Descarga; Bitola: DN 40mm; Altura 1,60m; Cor: Branca; Fabricado Em PVC.	unid.	20	KHONA	R\$ 9,80	R\$ 196,00
133	Conector para haste terra 50mm.	Und	20	FASTWELD	R\$ 5,00	R\$ 100,00
134	Disjuntor tripolar 50A	Und	5	STECK	R\$ 56,00	R\$ 280,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – O preço registrado, a especificação, os quantitativos, a marca, a empresa fornecedora será os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Glória do Goitá deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Glória do Goitá poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

Documento Assinado Digitalmente por ADRIANA DOMINGAS CAMARA PAES, CLARA GZEL E FEITOZA
Acesse em: <https://pcc.tee.pe.gov.br/validador>
Código do documento: d5981c80-7980-4021-920f-88d50269b79



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos do Edital de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVII da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município de Glória do Goitá, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Glória do Goitá poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena conformidade com o Edital de Registro de Preços.

Isaías Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado de recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, localizada na Praça Cristo Redentor, nº 08 – Centro, Glória do Goitá/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem ou serviço entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DOMINGAS CAMARÁ PAES, CLARA GIZELLE FERREIRA
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/ppp/validadorDoc.seam?CPF=010506696703>

- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Glória do Goitá o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Glória do Goitá;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Glória do Goitá.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Município de Glória do Goitá é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02 02 01 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira
04 122 0401 2804 0000 - Gestão Técnica e Adm. da Sec. de Administração e Finanças
33 90 30 00 - Material de Consumo

02 03 01 - Secretaria Municipal de Educação
12 361 1201 2811 0000 - Gestão Técnica e Administrativa da Sec. de Educação
33 90 30 00 - Material de Consumo

02 03 02 - Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB
12 361 1201 2824 0000 - Manutenção do Ensino Fundamental 40%
33 90 30 00 - Material de Consumo

02 05 01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



Adson Xavier Aives
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



15 122 1501 2836 0000 - G. Técnica e Adm. da Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos
33 90 30 00 - Material de Consumo

02 06 01 - Sec. Mun. de Desenvolv. Econômico, Agricultura e ações Estratégicas
20 122 2001 2841 0000 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria
33 90 30 00 - Material de Consumo

02 07 01 - Secretaria Mun. de Planej, Orçam, Habitação e Meio Ambiente
16 122 1601 2848 0000 - G. técnica e Adm. da Sec. de Planej, Orçam, Hab. e Meio Ambiente
33 90 30 00 - Material de Consumo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro Glória do Goitá-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá /PE, 15 de Abril de 2019.


MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ
Adriana Dornelas Câmara Paes
Prefeita


MBK COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA
Luís Henrique Gomes
Contratada


SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Fernando Antônio Freire De Souza
Secretário - Contratante

TESTEMUNHAS: 
CPF/MF: 132.935.854-69


CPF/MF: 019.038.004-10


Adson Xavier Aives
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES; CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: [https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc/seam/Código do documento: d5981c80-4980-4c2f-920f-88450269b703](https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc/seam/Código%20do%20documento:d5981c80-4980-4c2f-920f-88450269b703)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 011/2019
Pregão nº 005/2019 – REGISTRO DE PREÇOS (LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI)
Ata de Registro de Preços nº 004/2019

Aos 15 dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove, na cidade de Glória do Goitá, Pernambuco, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, esta cidade, reuniram-se a Prefeita, **Sra. Adriana Dornelas Câmara Paes**, brasileira, divorciada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 399.969.054-20 e RG nº. 1.674.740 SDS/PE, representado legalmente o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.049.814/0001-37, por seu Secretário, **o Sr. Fernando Antônio Freire de Souza**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob o 590.644.554-49 e RG sob o nº 3.041.882 SSP/PE, representando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** e o **Sr. Fernando José Nazário Coutinho Filho**, brasileiro, inscrito no CPF de nº 062.329.674-88, e CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.057.951, SDS/PE, representando a empresa, **NAZARIO COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI inscrita** no CNPJ sob o nº 14.536.881/0001-74 com sede à Rua Av. Congresso Eucarístico Internacional, nº 880, na cidade de Carpina/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de **12 (doze) meses**, visando o fornecimento de material de construção, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Glória do Goitá, conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Glória do Goitá:

- notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento;

Jason Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: [https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validadoc/seam/Código do documento: d5981c80-4980-4c2f-920f-88d50269b703](https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validadoc/seam/Código%20do%20documento%20d5981c80-4980-4c2f-920f-88d50269b703)

- c) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Glória do Goitá a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrado;
- d) a entrega deverá ser feita nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, localizada à Avenida Djalma Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – Como contraprestação ao fornecimento, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 362.783,40** (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), sendo a mesma vencedora dos ITENS: 4, 5, 6, 8, 10, 11, 14, 18, 19, 19, 24, 27, 30, 34, 36, 37, 55, 56, 61, 66, 69, 75, 78, 91, 102, 105, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 118 A, 118 B, 119, 130, 131, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 153, 154, 155, 156, 157 e 158 do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Arame nº18, galvanizado bolsa de 1 kg	Unid.	15	AÇOMAI	R\$ 14,00	R\$ 210,00
5	Areia tipo lavada, granulometria fina, 1º Qualidade, Para Construção Civil M³.	M³	50	AREAL	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
6	Areia tipo lavada, granulometria grossa, 1º Qualidade, Para Construção Civil M³.	M³	50	AREAL	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
8	Rejunte flexível para rejuntamento de piso cerâmico de (saco c/ 5 Kg). Cor a escolher.	Saco	40	DOMESTR E	R\$ 11,00	R\$ 440,00
10	Brita nº 09	M³	50	PEDREIRA	R\$ 79,90	R\$ 3.995,00
11	Brita nº 12	M³	50	PEDREIRA	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00
14	Bobina, fio de nylon de 3mm, quadrado, aprox. 312 m	Unid.	4	ITECÉ	R\$ 190,00	R\$ 760,00

Anson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE EILTOZA
Acesse em: <https://portal.tcepe.gov.br/gpp/validador.do> ou em: <https://www.camara.pe.gov.br/codigos> do documento: d5981c80-4890-4c2f-920f-88450269b703

18	Caibro de 5 metro em madeira mista 3 x 5 cm	Unid.	200	MADEIRA	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
19	Caixa d'agua fibrocimento 500lt	Unid.	28	RESINORT	R\$ 259,00	R\$ 7.252,00
24	Cimento tipo portland cp-32, saco de 50 kilos.	Saco	2000	FORTE	R\$ 25,50	R\$ 51.000,00
27	Disco de serra circular, de 12", com 48 dentes p/ cortar madeira	Unid.	5	CARBOGR AFITE	R\$ 74,00	R\$ 370,00
30	Extensão elétrica simples com 30m de comprimento e 3 entradas	Unid.	30	TRAMONTINA	R\$ 214,00	R\$ 6.420,00
34	Fita zebrada, para sinalização, medindo 70mm x 200m - c/ 100 metros	Unid.	10	NOVE	R\$ 15,00	R\$ 150,00
36	Folha de compensado de madeira, imunizado, medindo 1,60x2,20, ESPESSURA DE 15mm, de 1ª qualidade.	Folha	5	MADEIRA	R\$ 105,00	R\$ 525,00
37	Chapa Galvanizada, Material Zinco, Comprimento 2 M, Largura 1 M, Espessura 0,65 Mm	KG.	25	AÇOMAS	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
55	Pó de brita, a base de rocha triturada, granulometria máxima 3mm	M³	100	BRITADOR	R\$ 61,00	R\$ 6.100,00
56	Porta lisa em madeira mista, tamanho 2,10x80cm	Unid.	20	MADEIRA	R\$ 147,00	R\$ 2.940,00
61	Ripa em madeira mista	Metro	1200	MADEIRA	R\$ 12,90	R\$ 15.480,00
66	Telha cerâmica, tipo canal	Milh.	10	FORTE	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
69	Tijolo cerâmico com 8 furos, med. 19 x 19 x 9 cm	Milh.	46	LAGOA	R\$ 320,00	R\$ 14.720,00
75	Trena 5m: Caixa Em Plástico Amarela Resistente A Impactos. Fita Amarela De Aço Graduada Em Milímetros E Polegadas, Facilitando A Leitura. Especificações Técnicas Comprimento: 5 M - 16' Largura Da Fita: 19 Mm - 3/4'	Unid.	2	BRAVO	R\$ 12,00	R\$ 24,00
78	Trinco trava tarjeta zincada de 3"	Unid.	40	BRAVO	R\$ 5,00	R\$ 200,00
91	Joelho 90° esgoto c/VST, 100x50mm.	unid.	10	PLASTUBO S	R\$ 5,00	R\$ 50,00
102	Tubo em PVC, para esgoto 40mm. (vara com 6 m)	unid.	10	PLASTUBO S	R\$ 21,00	R\$ 210,00
105	Tubo em PVC, para esgoto 200mm. (vara com 6 m)	unid.	40	PLASTUBO S	R\$ 179,00	R\$ 7.160,00
108	Eletrodo 2,5 inox - Embalagem 5kg	Und.	1	SHM	R\$ 49,90	R\$ 49,90
109	Barra 7/8" x 1/8"	Und.	3	AÇOMAS	R\$ 29,00	R\$ 87,00
110	Barra 1" x 1/8"	Und.	2	AÇOMAS	R\$ 39,00	R\$ 78,00
111	Barra 2" x 1/8"	Und.	2	AÇOMAS	R\$ 39,00	R\$ 78,00
112	Barra 2" x 1/4"	Und.	2	AÇOMAS	R\$ 59,00	R\$ 118,00
113	Barra 1 1/4" x 1/4"	Und.	3	AÇOMAS	R\$ 39,00	R\$ 117,00
114	Tarugo 3/4"	Und.	20	AÇOMAS	R\$ 129,00	R\$ 2.580,00
115	Disco flap 120	Und.	3	AÇOMAS	R\$ 14,00	R\$ 42,00

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 4042-2168 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Procurador Municipal
CAB/PE: 40.617

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNIELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://eicfccc.pe.gov.br/app/validadorDoc.seam> Código do documento: d5981c80-495014c2f-920f-88f50269b703

117	Caixa d'agua fibrocimento 5 000L	Und.	4	RESINORT	R\$ 1.790,00	R\$ 7.160,00
118 - A PRINCIPAL	Piçarro	Metros Cúbicos	7.500	PIÇARRO	R\$ 10,50	R\$ 78.750,00
118 - B RESERVAD A	Piçarro	Metros Cúbicos	2.500	PIÇARRO	R\$ 10,50	R\$ 26.250,00
119	Luminária oval aberta boca E-40	Und	250	REALMEC-TRONIC	R\$ 140,00	R\$ 35.000,00
130	Caixa tomada, cor corpo branca, corrente nominal 20 a, número pólos 3 p, aplicação ar condicionado.	Und	30	REALMEC-TRONIC	R\$ 19,90	R\$ 597,00
131	Caixa Plástica, Nome Caixa De Plastico, Caixa De Luz Trifásica Padrão Cosern	Und	5	REALMEC-TRONIC	R\$ 99,00	R\$ 495,00
137	Fixa Fio, Material Polietileno Alta Densidade, Aplicação Fixação De Fio De Até 2 Mm2, Acessórios Com Prego De Aço, Cor Branca	Und	20	IDEAL	R\$ 1,50	R\$ 30,00
140	Lâmpada Eletrônica De 11w X 220v, Fabricação Nacional (E 27), Luz Branca	Und	50	IDEAL	R\$ 10,30	R\$ 515,00
141	Lâmpada eletrônica 20W/220V	Und	50	IDEAL	R\$ 11,00	R\$ 550,00
142	Lâmpada Fluorescente Compacta - Lâmpada Fluorescente Compacta, Eletrônica 220v / 45w Boca E-27	Und	50	IDEAL	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
143	Lâmpada Vapor metálico 100 w, E40 220 V	Und	200	IDEAL	R\$ 31,70	R\$ 6.340,00
144	Lâmpada Vapor metálica 250 w, E40 220 V	Und	10	IDEAL	R\$ 36,55	R\$ 365,50
145	Lâmpada florescente tubular 40 w, 220 V	Und	100	IDEAL	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
146	Lâmpada vapor mercúrio 80 w, E-27, 220 V	Und	200	IDEAL	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
147	Lâmpada vapor mercúrio 250 w, E-40, 220 V	Und	100	IDEAL	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
148	Lâmpada vapor metálica 400 w, E-40, 220 V	Und	200	IDEAL	R\$ 58,00	R\$ 11.600,00
153	Reator 20 watts, para lâmpada tubular florescente	Und	100	IDEAL	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
154	Reator mercúrio 250 watts	Und	50	IDEAL	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
155	Reator mercúrio de 80 watts	Und	100	IDEAL	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
156	Reator vapor metálico 250 watts	Und	100	IDEAL	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
157	Reator metálico de 400 watts	Und	150	IDEAL	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
158	Refletor 250W. Para iluminação externa. Fabricado em alumínio de alta resistência e tampão fechado com vidro temperado transparente com espessura de 4mm. produto na cor cinza. Capacidade para 1 lâmpada. Dimensões aproximadas: (16,3 x 31 x 43) cm (C x A x L). Incluso soquete E-40	Und	20	NYLUX	R\$ 179,00	R\$ 3.580,00

Jason Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 4042-2168 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: [https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc/seam/Código do documento: d5981c80-4980-4c2f-920f-88450269b703](https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc/seam/Código%20do%20documento%20d5981c80-4980-4c2f-920f-88450269b703)

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – O preço registrado, a especificação, os quantitativos, a marca, a empresa fornecedora será os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Glória do Goitá deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Glória do Goitá poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

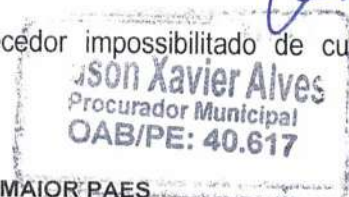
CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: d5981c80-4980-4c2f-920f-88d50269b703

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município de Glória do Goitá, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Glória do Goitá poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, localizada na Praça Cristo Redentor, nº 08 - Centro, Glória do Goitá/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: d5981c80-4980-4c2f-920f-88d50269b703

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Glória do Goitá o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Glória do Goitá;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Glória do Goitá.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Município de Glória do Goitá é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02 02 01 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira
04 122 0401 2804 0000 - Gestão Técnica e Adm. da Sec. de Administração e Finanças
33 90 30 00 - Material de Consumo

02 03 01 - Secretaria Municipal de Educação
12 361 1201 2811 0000 - Gestão Técnica e Administrativa da Sec. de Educação
33 90 30 00 - Material de Consumo

02 03 02 - Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB
12 361 1201 2824 0000 - Manutenção do Ensino Fundamental 40%
33 90 30 00 - Material de Consumo

02 05 01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
15 122 1501 2836 0000 - G. Técnica e Adm. da Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos
33 90 30 00 - Material de Consumo

02 06 01 - Sec. Mun. de Desenvol. Econômico, Agricultura e ações Estratégicas
20 122 2001 2841 0000 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria
33 90 30 00 - Material de Consumo

02 07 01 - Secretaria Mun. de Planej, Orçam, Habitação e Meio Ambiente
16 122 1601 2848 0000 - G. técnica e Adm. da Sec. de Planej, Orçam, Hab. e Meio Ambiente
33 90 30 00 - Material de Consumo


Anderson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 4042-2168 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://eice.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: d5981c80-4980-4c2f-920f-88d50269b703

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Glória do Goitá-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.


Glória do Goitá /PE, 15 de abril de 2019.


MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ
Adriana Dornelas Câmara Paes
Prefeita


NAZARIO COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI
Fernando José Nazário Coutinho Filho
Contratada


SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Fernando Antônio Freire de Souza
Secretária - Contratante

TESTEMUNHAS: 
CPF/MF: 101.411.314-47


CPF/MF: 093.283.354-69


Jason Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 033/2019

Pregão nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS (LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI)

Ata de Registro de Preços nº ____/2019

Aos 03 dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezenove, na cidade de Glória do Goitá, Pernambuco, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, esta cidade, reuniram-se a Prefeita, **Sra. Adriana Dornelas Câmara Paes**, brasileira, divorciada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 399.969.054-20 e RG nº. 1.674.740 SDS/PE, representado legalmente o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.049.814/0001-37, o Sr. Jader José Silva de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 047.067.834-88 e RG sob o nº 5.578.458 SDS/PE, representando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** e o Sr. **Fernando Jose Nazario Coutinho Filho**, representando a empresa **NAZARIO COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.536.881/0001-74, com sede à Rua A. Congresso Eucarístico internacional, nº 880, Santa Cruz, cidade de Carpina/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta Ata com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de **12 (doze) meses**, visando fornecimento de tubos de concreto, cerâmica e tijolo cerâmico para diversas utilizações na Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Glória do Goitá, conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Glória do Goitá:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



- a) a nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Glória do Goitá a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrado;
- d) a entrega deverá ser feita nas quantidades solicitadas pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, localizada à Avenida Djalma Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – Como contraprestação ao fornecimento, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 617.500,00** (Seiscentos e dezessete mil e quinhentos reais), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 2A,2B,3,4,5,6A,6B ,7A,7B,8A,8B,9 e 10** do Processo de Licitação, da Seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREFEITURA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2 – A	Cerâmica- Piso em cerâmico esmaltado 60X60, Tipo A. Cor: a escolher.	M²	1500	POINTE R	R\$38,00	57.000,00
2 – B	Cerâmica- Piso em cerâmico esmaltado 60X60, Tipo A. Cor: a escolher.	M²	500	POINTE R	R\$38,00	19,000



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: https://etccfpe.pe.gov.br/ppv/validarDoc.seam Código do documento: 1598180-19894c2f-92f88150269709

3	Tubo Concreto- Tubo de Concreto simples diâmetro nominal de 200mm (DN20).	UND	1.000	CONCRE POST	R\$25,00	25.000,00
4	Tubo Concreto- Tubo de Concreto simples diâmetro nominal de 300mm (DN30).	UND	1.000	CONCRE POST	R\$31,00	31.000,00
5	Tubo de Concreto- Tubo de Concreto simples diâmetro nominal de 400mm (DN40).	UND	500	CONCRE POST	R\$45,00	22.500,00
6 - A	Tubo de Concreto- Tubo de Concreto simples diâmetro nominal de 600mm (DN60).	UND	900	CONCRE POST	R\$70,00	63.000,00
6 - B	Tubo de Concreto- Tubo de Concreto simples diâmetro nominal de 600mm (DN60).	UND	300	CONCRE POST	R\$70,00	21.000,00
7 - A	Tubo de Concreto- Tubo de Concreto simples diâmetro nominal de 800mm (DN80).	UND	450	CONCRE POST	R\$135,00	60.750,00
7 - B	Tubo de Concreto- Tubo de Concreto simples diâmetro nominal de 800mm (DN80).	UND	150	CONCRE POST	R\$135,00	20.250,00
8 - A	Tubo de Concreto- Tubo de Concreto simples diâmetro nominal de 1000mm (DN100).	UND	750	CONCRE POST	R\$210,00	157.500,00
8 - B	Tubo de Concreto- Tubo de Concreto simples diâmetro nominal de 1000mm (DN100).	UND	250	CONCRE POST	R210,00\$	52.500,00
9	Tubo Concreto- Tubo de Concreto Armado com ferragens, tipo PA4 60, 600mm de diâmetro. Alta resistência.	UND	200	CONCRE POST	R\$83,00	16.600,00
10	Tubo Concreto- Tubo de Concreto Armado com ferragem, tipo PA4 100, 1000mm de diâmetro. Alta resistência.	UND	300	CONCRE POST	R\$238,00	71.400,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação da Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – O preço registrado, a especificação, os quantitativos, a marca, a empresa fornecedora será os constantes nesta Ata.



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Glória do Goitá deverá convocar o fornecedor a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Glória do Goitá poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município de Glória do Goitá, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Glória do Goitá poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretária de Gestão Administrativa e Financeira, localizada na Praça Cristo Redentor, nº 08 - Centro, Glória do Goitá/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Glória do Goitá o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Glória do Goitá;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Glória do Goitá.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: d5981c80-4980-4c2f-920f-88d50269b703

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Município de Glória do Goitá é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.05.01 Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos
15.122.1501.2836.0000 G. Técnica e Admin. da Sec. de Infra Estrutura e Serviços Públicos
3.3.90.30.00 Material de Consumo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Glória do Goitá-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.


Glória do Goitá /PE, 03 de Setembro de 2019.


MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ
Adriana Dornelas Câmara Paes
Prefeita


NAZARIO COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI
Fernando José Nazário Coutinho Filho
Contratada


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Jader José Silva de Oliveira
Secretária - Contratante

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 044.393.354-36


CPF/MF: 01325335401



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 033/2019

Pregão nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS (LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI)

Ata de Registro de Preços nº ____/2019

Aos 03 dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezenove, na cidade de Glória do Goitá/PE, Pernambuco, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Cristo Redentor nº 08, Centro, esta cidade, reuniram-se o Gestor, a **Sr. Arthur José Barros de Souza Oliveira**, brasileiro, casado, Farmacêutico, inscrito no RG sob o nº 7.069.160 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 064.497.464-83, residente e domiciliado na Rua Aurino Correia de Lima, nº 115, Centro, Glória do Goitá/PE, representando legalmente o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.393.101/0001-96, com sede na Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro, Glória do Goitá/PE e o **Sr. Fernando Jose Nazario Coutinho Filho**, representando a empresa **NAZARIO COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.536.881/0001-74, com sede à Rua A. Congresso Eucarístico internacional, nº 88, Santa Cruz, na cidade de Carpina/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta Ata, com seu respectivo preço unitário, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de **12 (doze) meses**, visando fornecimento de tubos de concreto, cerâmica e tijolo cerâmico para diversas utilizações pelo Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** do Edital e os valores negociados na proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a) a nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.aloriadoaoita.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/>



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ



- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitação específica para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrado;
- d) a entrega deverá ser feita nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde no Almoarifado, localizado na Rua Madre de Deus, s/n, Centro, nesta cidade;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – Como contraprestação ao fornecimento, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 55.800,00** (Cinquenta e cinco mil, e oitocentos reais), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: .01 e 11** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. FMS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cerâmica- Piso em cerâmico esmaltado 46x46, Tipo A. Cor: a escolher.	M²	2000	ELIZABETH	R\$19,90	R\$39.800,00
11	Tijolo - Tijolo cerâmico de 08 furos, 20cm.x20cm.x10cm	Milheiro	50	CONCREPOST	R\$320,00	R\$16.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ



Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe relevância das sanções previstas na legislação vigente;

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – O preço registrado, a especificação, os quantitativos e a marca serão constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ



Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, facultando-se a este, neste caso, aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretária de Gestão Administrativa e Financeira, localizada na Praça Cristo Redentor, nº 08 – Centro, Glória do Goitá/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

f



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: https://etce.tcepe.br/gpp/validarDoc.seam?Codigo_documento:d5981c80-4980-4c2f-920f-8850269b703

d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada a importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá.

4



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: https://epec.tce.pe.gov.br/ppp/validarDoc.aspx?Codigo_documento:d5981c80-4980-4c2f-920f-88d50269b703

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como o do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 03.01.01 Fundo Municipal de Saúde
- 10.122.1001.2851.0000 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo

- 03.01.01 Fundo Municipal de Saúde
- 10.302.1002.2861.0000 Manutenção do Hospital Municipal
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Glória do Goitá-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá /PE, 03 de Setembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ

Arthur José Barros de Souza Oliveira - Gestor
Contratante

NAZARIO COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI

Fernando Jose Nazário Coutinho Filho
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 074.995.354-36

CPF/MF: 093.253.35409

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.aloriadooaita.pe.gov.br